

Artº 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em firmar o aditamento do contrato, para prorrogação do mesmo, com as modalidades e exigências que se fizerem necessários.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal  
Presidente Municipal  
Secretário

### Lei nº 56/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em vender o tração marca "Magnum", de propriedade do Município, em concorrência pública, a quem fizer maior oferta acima do preço mínimo de Cr\$ - 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em combinar com a pessoa ou firma vencedora da concorrência, a modalidade de pagamento do mesmo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1964

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal

Cartório Municipal  
Secretaria

Lei n.º 57/64. -

A Câmara Municipal de Caraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica aprovado o plano de loteamento com a respectiva planta e memorial descritivo, do loteamento denominado "Vila São Francisco", anexo ao quadro urbano desta cidade, de propriedade de D.ª Ana Guaipe de Souza Freitas.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado em anexar por Lei, o referido loteamento, no quadro urbano desta cidade.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Conselho Municipal de Caraujeiras do Sul,  
em 17 de dezembro de 1964.

Alcindo de Campos

Prefeito Municipal  
Cartório Municipal  
Secretaria

Lei n.º 58/64. -

A Câmara Municipal de Caraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado